



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8 / 2009.

Altera dispositivos da lei complementar municipal nº 42 de 29 de setembro de 2005 e dá outras providências.

CIENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

Constou do expediente da Sessão
do dia 30 / 6 / 2009

RESOLVE:

Presidente

Art. 1º. Fica alterado o disposto no parágrafo único do artigo 66 da lei complementar nº 42 de 29 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I. O cônjuge ou companheiro, e os filhos ou enteados com até quatorze anos de idade, ou, se inválidos, em qualquer idade;

II. O menor de quatorze anos que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do servidor ou do inativo.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 42 de 2005.

Art. 3º. Esta LEI COMPLEMENTAR entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em, 30 / 6 / 2009

Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 16 / 7 / 2009

Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

25 de junho de 2009.

CARLINDO FILHO
= Prefeito =

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 16 / 7 / 2009

Presidente